



e 16/2

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A CIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA (PRODEB).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, com sede nesta Capital, na 5<sup>a</sup> Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF nº 04.142.491/0001-66, doravante denominado MINISTÉRIO PÚBLICO, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Márcio José Cordeiro Fahel, de acordo com as atribuições definidas na Lei Complementar nº 11/96, e a Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia (PRODEB), sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.579.586/0001-32, com sede nesta Capital, à Avenida 4, Nº 410, Centro Administrativo da Bahia, órgão vinculado à Secretaria da Administração do Estado da Bahia, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e de Relacionamento e Atendimento, respectivamente, Dr. Samuel Pereira Araújo e D<sup>a</sup>. Andrea Maria de Araújo Andrade, doravante denominada PRODEB,

RESOLVEM celebrar o presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA, com fundamento nos arts. 170 a 183 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O Presente Convênio tem por objeto a cooperação técnica e financeira entre os signatários com vistas à efetivação do PROJETO DE INTEROPERABILIDADE PARA O PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO, que tem como um de seus objetivos a implementação e o cumprimento da Resolução Conjunta CNMP/CNJ nº 002/2013, que determina a interoperabilidade entre os sistemas do Ministério Público Brasileiro e os sistemas do Judiciário.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

O MINISTÉRIO PÚBLICO compromete-se a:

- examinar, supervisionar e apoiar as atividades do presente Convênio, diligenciando para que os objetivos aqui estabelecidos sejam alcançados;
- coordenar os técnicos responsáveis pela condução dos trabalhos e mobilização dos recursos humanos;

A PRODEB compromete-se a:

- disponibilizar ao MINISTÉRIO PÚBLICO, na forma definida neste Convênio, 01 (um) técnico com notória especialização e experiência para atuar junto à Comissão de Organização e Gestão da Informação (COGI) do Ministério Público do Estado da Bahia na definição, especificação e implantação de Processo Judicial Eletrônico, incluindo as integrações com os sistemas do Judiciário;



11





- b) promover, por intermédio do técnico indicados na alínea anterior, a elaboração de estudos e de apoio técnico que resulte na contribuição da implantação da solução efetiva de integração entre os sistemas do Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA)e do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJBA);

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA – RESPONSABILIDADE FINANCEIRA

Para a execução do presente convênio o **Ministério Pùblico** repassará à **Prodeb**, mensalmente, os valores discriminados no “*Demonstrativo de Custos do Pessoal Disponibilizado*”, que corresponderão à remuneração dos empregados cedidos, acrescida dos encargos sociais e de outros benefícios já atribuídos aos empregados, ainda que de modo proporcional, devendo esse reembolso ser efetuado no prazo de até 08 (oito) dias úteis da apresentação do documento de cobrança pelo **Ministério Pùblico**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Respeitadas as disposições legais aplicáveis, o **Ministério Pùblico** poderá atribuir, por sua exclusiva responsabilidade, ao empregado colocado à disposição pela **Prodeb** por força deste Convênio, gratificações previstas em regulamentos específicos, inclusive pelo eventual desempenho de cargo ou função comissionados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – À despesa decorrente do presente Convênio, no valor global de R\$91.734,99 (noventa e hum mil, setecentos e trinta e quatro reais e noventa e nove centavos) será atendida, por conta da Atividade 2001; Elemento Despesa 31901100; Fonte : 100 Unidade Orçamentária 40101; Unidade Gestora 0028;

#### CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO

O presente Convênio vigerá pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura podendo ser prorrogado à critério dos **partícipes**, demonstrado o interesse público que será atendido com a referida prorrogação, mediante assinatura de Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

As adições ou variações em qualquer cláusula, para modificar total ou parcialmente este Convênio, exceto quanto a seu objeto, mediante consentimento mútuo, serão formalizadas através de Termo(s) Aditivo(s), que passa(rão) a integrá-lo.

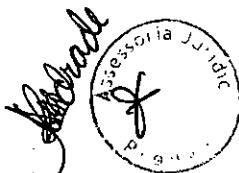
#### CLÁUSULA SEXTA - DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Poderá, ainda, ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexequível.



MM

On





### CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

O MINISTÉRIO PÚBLICO será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário do Poder Judiciário - DPJ.

O ESTADO DA BAHIA, por intermédio da PRODEB, será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado - DOE.

### CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador para dirimir questões ou dúvidas oriundas do presente Convênio, renunciando as partes convenientes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam os signatários o presente Convênio, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador/BA, 03 de Agosto de 2015

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

MÁRCIO JOSÉ CORDEIRO FAEL  
Procurador-Geral de Justiça

CIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO  
ESTADO DA BAHIA

  
SAMUEL PEREIRA ARAÚJO

Presidente

ANDREA MARIA DE ARAÚJO ANDRADE  
Diretora de Relacionamento e Atendimento

### TESTEMUNHAS:

1ª Testemunha:

Nome: PAULA SOUZA DE PAIVA MARQUES  
[REDACTED]

2ª Testemunha:

Nome: MARÍLIA AQUINO PARIAS FERREIRA  
[REDACTED]





MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

**ANEXO ÚNICO**

Servidor da Cia de Processamento de Dados do Estado da Bahia cedido ao Ministério Pùblico do Estado da Bahia:

NOME DOS SERVIDORES	MATRÍCULA
André Luiz de Freitas P. Souza	[REDACTED]

111



## **SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

### **GABINETE**

#### **RESUMO DE CONVÉNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA**

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia - PRODEB, CNPJ: 13.579.586/0001-32.

Objeto: Cooperação técnica e financeira entre os signatários com vistas à efetivação do Projeto de Interoperabilidade para o Processo Judicial Eletrônico.

Valor global estimado: R\$ 91.734,99 (noventa e um mil setecentos e trinta e quatro reais e noventa e nove centavos).

Dotação orçamentária: Unidade Gestora 40.101.0028 - Ação/Projeto 2001-- Fonte 100 - Natureza da Despesa 31.90.11.

Prazo de vigência: 01 (um) ano a contar da data de sua assinatura, admitindo-se prorrogação mediante termo aditivo.

#### **RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONTRATO Nº 081/2015- SGA**

Processo: 003.0.125708/2015 - Dispensa de Licitação nº 078/2015-DA.

Parecer jurídico: 737/2013.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Helder da Cruz Santos Oliveira.

Objeto: prestação de serviços de mensageiro motorizado, para atender à Promotoria de Justiça de Catu/BA.

Regime de Execução: Empreitada por preço Global.

Valor mensal: R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais).

Valor global: R\$ 5.520,00 (cinco mil quinhentos e vinte reais).

Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Ação (P/A/OE) 2000 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.36.

Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado.

Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a começar em 01 de setembro de 2015 e a terminar em 31 de agosto de 2016.

#### **RESUMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO - CONTRATO Nº 084/2015- SGA**

Processo: 003.0.138003/2015 - Pregão Eletrônico nº 054/2014.

Parecer jurídico: 961/2015.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Tecnolach Ltda, CNPJ nº 81.103.228/0001-09.

Objeto: fornecimento de 15 (quinze) estantes fixas para biblioteca.

Valor unitário: R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

Valor global: R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais).

Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Ação (P/A/OE) 2000 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 44.90.52.

Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado.

Prazo de vigência: 16 (dezesseis) meses, a contar da data da publicação do seu resumo no Diário da Justiça Eletrônico.

#### **PORTARIA Nº 146/2015**

A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

##### **RESOLVE**

Designar os servidores Lorene Rabêlo de Araújo, matrícula [REDACTED], e Carla Ramos Oliveira, matrícula [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 081/2015 - SGA, relativo à prestação de serviços de mensageiro motorizado para a Promotoria de Justiça de Catu/BA.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 05 de agosto de 2015..

Daniella Souza de Moura Gomes

Superintendente de Gestão Administrativa

#### **PORTARIA Nº 147/2015**

A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

##### **RESOLVE**

Designar os servidores Ana Gabriela Reis Nogueira Gonçalves, matrícula [REDACTED], e Pedro Macedo dos Santos Filho, matrícula [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 0084/2015 - SGA, relativo à aquisição de estantes fixas para biblioteca.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 05 de agosto de 2015..

Daniella Souza de Moura Gomes

Superintendente de Gestão Administrativa

#### **PORTARIA Nº 145/2015**

A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o expediente protocolizado sob nº 003.0.145022/2015, resolve constituir Comissão de Sindicância composta pelos servidores Leonardo Borges Castelar Sampaio, Luis Carlos Lopes Cunha e Rodrigo Sena Magnavita dos Santos para, sob a presidência do primeiro, apurar os fatos constantes do referido expediente. A Comissão de Sindicância ora expedida tem o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos, a contar da data de publicação deste ato.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 05 de agosto de 2015.

Daniella Souza de Moura Gomes

Superintendente de Gestão Administrativa



Salvador, 13 de Julho de 2015.

Ministério Pùblico do Estado da Bahia  
Procuradoria-Geral de Justiça  
Número: 003.0.126338/2015 Original  
Data: 13/7/2015 Hora:09:51

Qt.Vol.: Recebido por: daniela.oliveira

**CI DTI nº. 108/2015**

Senhor  
**Luis Carlos Luz Chaves**  
Coordenador da Central de Contratos e Convênios - SGA  
Ministério Pùblico do Estado da Bahia

**Senhor Coordenador,**

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos por solicitação da Comissão de Organização e Gestão da Informação (COGI) para avaliação e providências junto ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça a minuta do Convênio de Cooperação Técnica e Financeira a ser celebrado com a Cia de Processamento de Dados do Estado da Bahia (PRODEB).

O citado convênio tem por objeto a cooperação técnica e financeira com vistas à efetivação do **PROJETO DE INTEROPERABILIDADE PARA O PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO**, que tem como um de seus objetivos a implementação e o cumprimento da Resolução Conjunta CNMP/CNJ no 002/2013, que determina a interoperabilidade entre os sistemas do Ministério Pùblico Brasileiro e os sistemas do Judiciário.

Como é de conhecimento, a implantação do Processo Judicial Eletrônico no Estado da Bahia está em plena execução e tem demandado esforços e investimentos adicionais para adequação à nova sistemática. Como participante do "Sistema" Judicial, atualmente o Ministério Pùblico do Estado da Bahia (MPBA) faz uso diretamente dos sistemas do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJBA) a saber: PJe, SAJ e PROJUDI.

O novo sistema informatizado do MPBA denominado IDEA está sendo desenvolvido e contará com um módulo chamado INTEGRA que substituirá a utilização dos sistemas do judiciário possuindo total integração (interoperabilidade) com os sistemas do TJBA, nos moldes do Modelo Nacional de Interoperabilidade (MNI), estabelecidos através da Resolução Conjunta CNMP/CNJ 002/2013.

Neste contexto, a PRODEB possui nos seus quadros um servidor que há mais de quinze anos atuou no TJBA (também através de convênio de cooperação técnica e financeira) e nos últimos anos mais especificamente na Coordenação da Implantação do Processo Judicial Eletrônico. No mês de junho/2015, por opção do TJBA este servidor, em que pese o convênio de cooperação ainda estar vigente, fora encaminhado de volta à PRODEB.



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

Ante ao exposto e considerando a experiência do técnico em questão, bem como o fato de o MPBA estar, por meio da COGI, na fase de levantamento de requisitos para o módulo que fará a integração com o TJBA, além de simultaneamente continuar a implantação do Processo Eletrônico, neste momento utilizando o sistema PJ, seria de grande valia para nossa instituição a celebração de um convênio de cooperação técnica, da mesma forma que o TJBA, visando obter o apoio técnico que resulte na contribuição da implantação da solução efetiva de integração entre os sistemas do MPBA e do TJBA.

Salientamos que o tema já fora tratado pelo Diretor de Tecnologia da Informação (DTI), enquanto membro da COGI, junto ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça sendo que a previsão de duração do convênio seria de um ano.

Em anexo encaminhamos a documentação com vistas à subsidiar o processo bem como a avaliação final e possível aprovação pelo Gabinete do Procurador-Geral.

Em tempo, nos colocamos à disposição para os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Na oportunidade, reitero votos de consideração e respeito.

Cordialmente,



**FREDERICO WELLINGTON SILVEIRA SOARES**  
Diretor de Tecnologia  
Ministério Público do Estado da Bahia  
(71)3103-0211

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A CIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA (PRODEB).**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, com sede nesta Capital, na 5<sup>a</sup> Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF nº 04.142.491/0001-66, doravante denominado MINISTÉRIO PÚBLICO, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Márcio José Cordeiro Fahel, de acordo com as atribuições definidas na Lei Complementar nº 11/96, e a Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia (PRODEB), sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.579.586/0001-32, com sede nesta Capital, à Avenida 4, Nº 410, Centro Administrativo da Bahia, órgão vinculado à Secretaria da Administração do Estado da Bahia, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e de Relacionamento e Atendimento, respectivamente, Dr. Samuel Pereira Araújo e D<sup>a</sup>. Andrea Maria de Araújo Andrade, doravante denominada PRODEB,

RESOLVEM celebrar o presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA, com fundamento nos arts. 170 a 183 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O Presente Convênio tem por objeto a cooperação técnica e financeira entre os signatários com vistas à efetivação do PROJETO DE INTEROPERABILIDADE PARA O PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO, que tem como um de seus objetivos a implementação e o cumprimento da Resolução Conjunta CNMP/CNJ nº 002/2013, que determina a interoperabilidade entre os sistemas do Ministério Público Brasileiro e os sistemas do Judiciário.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

O MINISTÉRIO PÚBLICO compromete-se a:

- a) examinar, supervisionar e apoiar as atividades do presente Convênio, diligenciando para que os objetivos aqui estabelecidos sejam alcançados;
- b) coordenar os técnicos responsáveis pela condução dos trabalhos e mobilização dos recursos humanos;

A PRODEB compromete-se a:

- a) disponibilizar ao MINISTÉRIO PÚBLICO, na forma definida neste Convênio, 01 (um) técnico com notória especialização e experiência para atuar junto à Comissão de Organização e Gestão da Informação (COGI) do Ministério Público do Estado da Bahia na definição, especificação e implantação de Processo Judicial Eletrônico, incluindo as integrações com os sistemas do Judiciário;



- b) promover, por intermédio do técnico indicados na alínea anterior, a elaboração de estudos e de apoio técnico que resulte na contribuição da implantação da solução efetiva de integração entre os sistemas do Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA) e do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJBA);

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA – RESPONSABILIDADE FINANCEIRA**

Para a execução do presente convênio o **Ministério Pùblico** repassará à **Prodeb**, mensalmente, os valores discriminados no “*Demonstrativo de Custos do Pessoal Disponibilizado*”, que corresponderão à remuneração dos empregados cedidos, acrescida dos encargos sociais e de outros benefícios já atribuídos aos empregados, ainda que de modo proporcional, devendo esse reembolso ser efetuado no prazo de até **08 (oito) dias úteis** da apresentação do documento de cobrança pelo **Ministério Pùblico**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Respeitadas as disposições legais aplicáveis, o **Ministério Pùblico** poderá atribuir, por sua exclusiva responsabilidade, ao empregado colocado à disposição pela **Prodeb** por força deste Convênio, gratificações previstas em regulamentos específicos, inclusive pelo eventual desempenho de cargo ou função comissionados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A despesa decorrente do presente Convênio, no valor global de R\$91.734,99 (noventa e hum mil, setecentos e trinta e quatro reais e noventa e nove centavos) será atendida, por conta da Atividade 2001; Elemento Despesa 31901100; Fonte : 100 Unidade Orçamentária 40101; Unidade Gestora-0028;

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO**

O presente Convênio vigerá pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura podendo ser prorrogado à critério dos **partícipes**, demonstrado o interesse público que será atendido com a referida prorrogação, mediante assinatura de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES**

As adições ou variações em qualquer cláusula, para modificar total ou parcialmente este Convênio, exceto quanto a seu objeto, mediante consentimento mútuo, serão formalizadas através de Termo(s) Aditivo(s), que passa(rão) a integrá-lo.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Termo poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Poderá, ainda, ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexequível.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

O MINISTÉRIO PÚBLICO será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário do Poder Judiciário - DPJ.

O ESTADO DA BAHIA, por intermédio da PRODEB, será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado - DOE.

### CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador para dirimir questões ou dúvidas oriundas do presente Convênio, renunciando as partes convenientes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam os signatários o presente Convênio, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador/BA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

MÁRCIO JOSÉ CORDEIRO FAHEL  
Procurador-Geral de Justiça

CIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO  
ESTADO DA BAHIA

SAMUEL PEREIRA ARAÚJO  
Presidente

ANDREA MARIA DE ARAÚJO ANDRADE  
Diretora de Relacionamento e Atendimento

### TESTEMUNHAS:

1<sup>a</sup> Testemunha:

---

Nome:  
CPF/MF:

2<sup>a</sup> Testemunha:

---

Nome:  
CPF/MF:



**ANEXO ÚNICO**

Servidor da Cia de Processamento de Dados do Estado da Bahia cedido ao Ministério Pùblico do Estado da Bahia:

NOME DOS SERVIDORES	MATRÍCULA
André Luiz de Freitas P. Souza	[REDACTED]

003 21 6C RTA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Nº 17/11-C

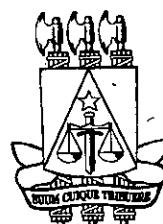
**TERMO DE CONVÊNIO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO E COOPERAÇÃO ADMINISTRATIVA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, E A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO - PRODEB.**

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, neste ato representado por sua Presidente, DESEMBARGADORA TELMA BRITTO, e do outro lado, COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO - PRODEB, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o nº 13.579.586/0001-32, com sede na Av. 04, nº 410, Centro Administrativo da Bahia, Salvador, neste ato representada pelo Diretor Presidente ÁLVARO FERREIRA DOS SANTOS, pelo Diretor de Relacionamento e Atendimento SAMUEL PEREIRA ARAÚJO, e pelo Diretor de Infraestrutura Tecnológica NAPOLEÃO BATISTA LEMOS FILHO, doravante denominada simplesmente PRODEB, tendo em vista o constante do PA nº 51665/2007 e apensos, firmam o presente Termo, com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** o Presente Convênio tem por objeto o desenvolvimento e a implantação de projetos de informática, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, assim considerado, dentre outros:

- a) Especificação e coordenação de Projetos de Modernização em informática;
- b) Coordenação de Projetos de Implantação de Sistemas Informatizados de Processos Eletrônicos para 1º e 2º graus;
- c) Treinamento e apoio a usuários nos sistemas informatizados de 1º e 2º graus;
- d) Análise, definição e desenvolvimento de rotinas para os sistemas informatizados de 1º e 2º graus;
- e) Levantamento, prospecção e acompanhamento do processo licitatório de soluções de TIC para implantação no Poder Judiciário do Estado da Bahia;





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A consecução dos objetivos comuns aqui eleitos inclui o apoio e o assessoramento técnico, mediante disponibilização, pela PRODEB, pelo prazo de vigência do presente convênio, de profissionais habilitados de seu quadro permanente, para atuação direta nos projetos referidos nesta Cláusula.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** As entidades convenentes aprovaram, conjuntamente, os planos de trabalho apresentados pelas unidades do Poder Judiciário envolvidas, direta ou indiretamente, nos projetos referidos na Cláusula anterior, e que instruem o Processo Administrativo identificado ao preâmbulo, passando o detalhamento técnico de cada plano a integrar o objeto deste Convênio, como se aqui transcritos estivessem.

**CLÁUSULA TERCEIRA :** A PRODEB prestará contas dos repasses ajustados no presente convênio, observando os cronogramas de desembolso; de acordo com plano de trabalho e seu estágio de evolução.

**CLÁUSULA QUARTA:** A coordenação hierárquica, administrativa e operacional imediata, decorrente do emprego de pessoal da PRODEB, ficará a cargo da Diretoria de Recursos Humanos - TJ/BA, cabendo-lhe, na medida desta competência, acompanhar e fiscalizar o convênio, assim como os recursos financeiros repassados para consecução dos projetos.

**CLÁUSULA QUINTA:** Os valores de repasses periódicos definidos no presente instrumento serão depositados em conta corrente a ser indicada pela PRODEB, e não poderão ser aumentadas ao longo da vigência do presente ajuste, salvo se ocorrer ampliação do objeto, capaz de justificar o aumento.

**CLÁUSULA SEXTA:** Fica expressamente proibida a cessão ou a transferência a terceiros, inclusive entidades da Administração Pública Estadual direta e indireta, da execução do objeto do presente Convênio.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Os recursos humanos postos à disposição do Poder Judiciário estão indicados no Anexo Único do presente Convênio, podendo ser alterado, ao longo de sua vigência, com inclusão ou exclusão de profissionais, sempre de comum acordo entre os convenentes e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

**CLÁUSULA OITAVA:** Em caso de impedimento ou incompatibilidade funcional de qualquer dos profissionais indicados para o atendimento do objeto deste convênio, a Diretoria de Recursos Humanos - TJ/BA poderá solicitar a respectiva substituição.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

**CLÁUSULA NONA:** O TRIBUNAL DE JUSTIÇA fornecerá à PRODEB, relação das repartições, órgãos ou setores do Poder Judiciário onde deverão ser alocados os servidores disponibilizados para o apoio técnico objeto deste convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** As despesas decorrentes do vínculo empregatício mantido entre os profissionais disponibilizados e a PRODEB, correrão à conta deste último; na condição de exclusivo empregador e responsável, ficando afastada qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do TRIBUNAL DE JUSTIÇA, quanto aos encargos decorrentes do referido vínculo, sejam de ordem trabalhista, previdenciária, principais ou acessórios.

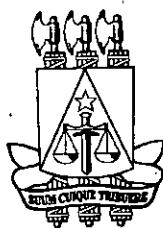
**PARÁGRAFO ÚNICO:** Caso venha a ser atribuída a responsabilidade solária ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA, pelos encargos decorrentes da relação de emprego estabelecida e mantida entre a PRODEB e os profissionais disponibilizados para a consecução do objeto deste convênio, ficam aquelas entidades investidas no direito de resarcimento da importância correspondente, ficando, desde logo, autorizado o respectivo desconto no valor a ser repassado, devendo a PRODEB ser cientificada da dedução com antecedência de 30(trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:** Para perfeita execução do presente Convênio o TRIBUNAL DE JUSTIÇA repassará, mensalmente, à PRODEB, o quantitativo correspondente às despesas com o pessoal indicado para do apoio técnico permanente dos projetos desenvolvidos pelo Poder Judiciário, globalmente estimado para o período de vigência do presente Convênio em R\$ 750.000,00 (setecentos e cinqüenta mil reais), sendo R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), para custeio das despesas com o referido ajuste no exercício de 2011.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os valores estipulados nesta Cláusula serão ajustados no percentual respectivo, sempre que houver ato de majoração de competência do Governo do Estado da Bahia, ou por alterações salariais decorrentes de Acordos Coletivos de Trabalho, em como de disposições legais aplicáveis, ou, ainda, por força de reenquadramento funcional.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A prestação de contas, relativas à aplicação dos recursos originários destes pagamentos, será procedida pela PRODEB, quadrimensalmente, na forma das disposições legais vigentes.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Ficarão a cargo do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA** eventuais despesas havidas com deslocamento, treinamentos e demais gastos que digam respeito ao exercício efetivo do apoio e assessoramento técnico ajustado neste convênio.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA** poderá exigir da **PRODEB**, a qualquer tempo, a comprovação documental da realização de recolhimentos de encargos legais, decorrentes do vínculo empregatício mantido com os profissionais disponibilizados para a consecução deste Convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:** A despesa decorrente do presente Convênio, no valor global de **R\$ 750.000,00** (setecentos e cinqüenta mil reais), será atendida, no presente exercício, à conta da Atividade 2002, Elemento de Despesa 3.1.90.96, Sub-elemento 96.01-6 (Convênio PRODEB), Fonte 20, da Unidade Orçamentária 2.04.001- STJ, Unidade Gestora 2.04.006 - DRH, do orçamento do ano de 2011. Nos exercícios subseqüentes, o orçamento respectivo consignará dotação própria para atender a despesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:** O presente Convênio terá a duração de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da sua assinatura, prorrogáveis por iguais períodos, enquanto houver interesse das partes na sua persecução, observada a necessidade de elaboração de aditivo específico, podendo, qualquer dos convenentes denunciá-lo com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do seu termo final sem que caiba a qualquer das partes direito à indenização.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As partes poderão dar continuidade ao Convênio ou suspendê-lo por tempo determinado ou indeterminado, sempre que houver circunstância de ordem pública relevante ou urgente, devidamente motivada na comunicação da suspensão ou da interrupção, a qual deverá ser feita imediatamente, ou em até 10 (dez) dias do comprovado motivo, devendo a conveniente **PRODEB** manter a execução do Convênio por um prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contados da entrada do documento correspondente, no protocolo do conveniente **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:** Aplicam-se ao presente Convênio, às disposições contidas na Lei Estadual n.º 9.433/05 e, no que couber, nas disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:** Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, para apreciar e dirimir as questões oriundas da execução deste Termo, que não puderem ser resolvidas administrativamente, com





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

prévia e expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme, para que produza seus efeitos jurídicos.

Salvador, 10 de Setembro de 2011.

Selar S

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
DESEMBARGADORA TELMA BRITTO

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO -PRODEB

*Samuel Pereira Araújo*  
SAMUEL PEREIRA ARAÚJO

*Alvaro Ferreira dos Santos*  
ALVARO FERREIRA DOS SANTOS

*Napoleão Batista Lemos Filho*  
NAPOLEÃO BATISTA LEMOS FILHO

TESTEMUNHAS

Nome: *Maria Fernanda Almeida*  
[REDACTED]

Nome: *Edvaldo Antônio de Almeida*  
[REDACTED]





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

## ANEXO ÚNICO

**QUADRO DE RECURSOS HUMANOS ESPECIALIZADO,  
DISPONIBILIZADOS PARA CONSECUÇÃO DO OBJETO DO CONVÊNIO  
CELEBRADO ENTRE O ESTADO DA BAHIA, SOB INTERVENIÊNCIA DO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E A COMPANHIA DE  
PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA- PRODEB**

NOME	CARGO
GRAÇA MARIA ARAÚJO RIBEIRO PEREZ	DIGITADORA
EDNA MOREIRA DE SANTANA	DIGITADORA
ANDERSON VASCONCELOS PRAZERES	ANALISTA
MARIA CRISTINA DE CARVALHO CUNHA	ANALISTA
ANDRÉ LUIZ DE FREITAS PINHO E SOUZA	PROGRAMADOR
MARIA DO ROSÁRIO CALMON DE ANDRADE	PROGRAMADORA



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****GABINETE****TERMO DE APOSTILAMENTO 44/11-DSG**

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e LM TRANSPORTES SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 014.672.885/0001-80. Objeto: Alterar o índice de reajuste de 6.2959 para 6.4441, conforme tabela do INPC do mês de maio de 2011, consoante PA. nº 26138/2010 e contrato nº 70/11-AS. Data: 20/09/2011.

**TERMO DE APOSTILAMENTO 47/11**

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e ARLITO LIMA FILHO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.604.432/0001-62. Objeto: Acrescer ao valor do aluguel, o percentual de reajuste do IGPM, correspondente ao período de setembro/09 a agosto/10; fixando o valor do locativo em R\$2.924,12 (dois mil, novecentos e vinte e quatro reais e doze centavos), cuja despesa será atendida pela Unidade Orçamentária 2.04.001/410, Unidade Gestora 008, Atividade 2000/4559, Elemento de Despesa 33.90-39, Subelemento 39.62-4 e Fonte 20/13, consoante PA. nº 30684/2011, Contrato nº 46/08-S, Aditivo nº 85/11-AS e Reti-ratificação nº 33/11-TRR. Data: 20/09/2011.

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 854/11**

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CIDADE DE ILHÉUS, inscrito no CNPJ de nº 16.300.667/0001-40. Objeto: Locação de imóvel urbano para fim não residencial, situado na Avenida Estados Unidos, nº 137, Ed. Cidade de Ilhéus, salas 801, 802, 804, 805 e 806, Comércio, Município de Salvador-Bahia, destinado ao funcionamento do Cartório do 2º Ofício de Títulos e Documentos das Pessoas Jurídicas, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses. Valor: R\$62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais), sendo que o valor de R\$13.000,00 (treze mil reais) será atendido no presente exercício, pela Unidade Orçamentaria 2.04.001, Unidade Gestora 008, Atividade 2000, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Subelemento 39.18-7 e Fonte 20, consoante PA. nº 42842/2011. Data 20/09/2011.

**TERMO DE CONVÉNIO N° 17/11-C**

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO-PRODEB, inscrito no CNPJ de nº 13.579.586/0001-32. Objeto: Desenvolvimento e implantação de projetos de informática, no âmbito do Poder Judiciário da Bahia, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura. Valor: R\$750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), sendo que o valor de R\$165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais) será atendido no presente exercício, pela Unidade Orçamentaria 2.04.001, Unidade Gestora 2.04.006, Atividade 2002, Elemento de Despesa 31.90.96, Subelemento 96.01-6 e Fonte 20, consoante PA. 51665/2007. Data: 20/09/2011.

---

**DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA**

---

**ÓRDEN DE SERVIÇO  
Nº 050/2011 - DEA**

**EMPRESA:** MRC DE ALBUQUERQUE COMÉRCIO E SERVIÇOS-ME

**CNPJ:** 10.557.323/0001-34

**ENDEREÇO:** Rua Ariston Pimental Vieira nº 9996, bairro centro, Maragogipe/BA

**OBJETO:** Fornecimento e serviço de instalação de persianas em PVC e películas de controle solar nas Varas Crime em Sussuarana.

**PRAZO:** 15 (quinze) dias corridos.

**VALOR R\$:** R\$ 22.349,53 (Vinte e dois mil, trezentos e quarenta e nove reais e cinqüenta e três centavos.)

**CONTRATO:** N° 42/11-AQ

**RECURSOS:** ATIVIDADE 4559

ELEM. DE DESPESA 3.3.90.30

SUB-ELEMENTO 30.20-1

FONTE 20

UNIDADE GESTORA 004/DEA

UNIDADE ORÇAMENTARIA 2.04. 410-

**EM PENHO:** 09848/2011

**PROCESSO:** PA 33873/2011

DEA, 20 de setembro de 2011.

Arqº.IGOR GÓES BATISTA  
Diretor de Engenharia e Arquitetura  
cadastro: 903.805-1

**RESOLUÇÃO CONJUNTA CNJ/CNMP /2013**

Institui o Modelo Nacional de Interoperabilidade do Poder Judiciário e do Ministério Pùblico e dá outras providências.

OS PRESIDENTES DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÙBlico, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a competência do Conselho Nacional de Justiça e a do Conselho Nacional do Ministério Pùblico, nos termos do art. 103-B, § 4º, e do art. 130-A, § 2º, da Constituição Federal, especialmente no que concerne ao planejamento estratégico, à coordenação e ao aperfeiçoamento da gestão administrativa do Poder Judiciário e do Ministério Pùblico;

CONSIDERANDO as diretrizes contidas na Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial, especialmente o disposto no art. 18, que autoriza os órgãos do Poder Judiciário a regulamentarem-na;

CONSIDERANDO os benefícios advindos da substituição da tramitação de autos em meio impresso pelo meio eletrônico, como instrumento de celeridade, de qualidade da prestação jurisdicional e de acesso à justiça;

CONSIDERANDO a atual multiplicidade de sistemas de tramitação processual, seja em meio físico ou eletrônico, o que implica replicação de gastos e investimentos pelos tribunais e dificuldade de aprendizado para os usuários, notadamente os advogados que atuam perante tribunais diferentes;

CONSIDERANDO o termo de cooperação 8/2009, que resultou na construção de um modelo nacional de interoperabilidade de sistemas do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o papel de coordenação, uniformização e harmonização dos Conselhos Nacionais de Justiça e do Ministério Pùblico quanto às políticas que envolvam demandas na área de tecnologia da informação;

CONSIDERANDO a necessidade da criação de instrumentos que auxiliem e simplifiquem a atividade de administração da Justiça e possibilitem tornar o processo mais célere e efetivo;



**Poder Judiciário**  
**Conselho Nacional de Justiça**



**CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO**

CONSIDERANDO a necessidade dos diversos participantes do sistema de justiça – Ministério Público, advocacia pública e privada e defensoria pública, entre outros – de interagir com os sistemas informatizados dos órgãos do Poder Judiciário, preferencialmente mediante métodos padronizados e previsíveis;

CONSIDERANDO o contido na Resolução 12, de 14 de fevereiro de 2006, do Conselho Nacional de Justiça, que prevê a criação de padrões de interoperabilidade para o Poder Judiciário;

RESOLVEM:

instituir o Modelo Nacional de Interoperabilidade do Poder Judiciário e do Ministério Público, na forma a seguir:

## **CAPÍTULO I** **DO MODELO NACIONAL DE INTEROPERABILIDADE** **DO PODER JUDICIÁRIO E DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Art. 1º** Fica instituído o Modelo Nacional de Interoperabilidade do Poder Judiciário e do Ministério Público (MNI), visando propiciar plena interoperabilidade entre os sistemas do Poder Judiciário e das demais instituições e órgãos componentes do Sistema de Justiça.

§ 1º Os documentos e artefatos do Modelo Nacional de Interoperabilidade estão disponíveis nos sites do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público e serão mantidos e atualizados permanentemente, conforme necessário, pelo Comitê Técnico Gestor definido no artigo 4º desta resolução.

§ 2º Os órgãos e instituições públicas e privadas poderão utilizar o MNI independentemente de adesão ao acordo de cooperação técnica 58/2009, sem prejuízo de tal adesão, caso acordem com o CNJ.

§ 3º A versão atual do Modelo Nacional de Interoperabilidade encontra-se disponível nos endereços eletrônicos <http://www.cnj.jus.br/mni> e <http://www.cnmp.gov.br>.

**Art. 2º** Os órgãos do Poder Judiciário relacionados no art. 92, I-A a VII, da Constituição Federal, e do Ministério Público, conforme o art. 128, I e II, da Constituição Federal, deverão implementar o Modelo Nacional de Interoperabilidade nos sistemas de tramitação e controle processual judicial hoje em utilização, no prazo de dois anos.

§ 1º Na hipótese de utilização de vários sistemas de tramitação e controle processual judicial, o tribunal poderá escolher um ou mais sistemas que serão

mantidos em uso, deverá nele(s) implementar o MNI, no prazo do *caput* e descontinuará os demais sistemas no prazo máximo de três anos.

§ 2º Os sistemas descontinuados cujos dados, por óbices técnicos, não possam ser migrados para sistema que utilize o MNI deverão ser mantidos, para efeito de consulta, por prazo indeterminado.

Art. 3º Os órgãos previstos no art. 2º deverão encaminhar ao Conselho Nacional de Justiça e ao Conselho Nacional do Ministério Pùblico, respectivamente:

I – em noventa dias, cronograma de atividades para o cumprimento desta resolução;

II – a cada seis meses, informações atualizadas sobre o cumprimento do cronograma apresentado.

Art. 4º O Comitê Técnico Gestor terá a seguinte composição:

I – dez representantes do Poder Judiciário, de todos os ramos, nomeados pela Presidência do CNJ;

II – dez representantes do Ministério Pùblico, de todos os ramos, nomeados pela Presidência do CNMP;

III – um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, indicado pelo Conselho Federal;

IV – um representante da Defensoria Pública da União, por esta indicado;

V – um representante da Advocacia-Geral da União, por esta indicado.

Parágrafo único. Representantes de outros órgãos ou instituições poderão ser incluídos no Comitê Gestor, por decisão deste.

## **CAPÍTULO II DA DISPOSIÇÃO FINAL**

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2013.

Ministro JOAQUIM BARBOSA  
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS  
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Pùblico



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

SIMP nº: 003.0.126338/2015  
Referência: Convênio - Prodeb

**D E S P A C H O**

De ordem, encaminho o expediente à Assessoria Técnico-Jurídica, para análise e parecer acerca da minuta de Termo de Convênio encaminhada pela unidade interessada.

Salvador, 15 de julho de 2015.

*Paula S. de Paula Marques*  
**Paula Souza de Paula Marques**  
Unidade de Contratos e Convênios  
Coordenação de Contratos e Convênios  
Matrícula nº [REDACTED]



**PROCEDIMENTO N°. 003.0.126338/2015 – PGJ**

**INTERESSADO: DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

**ASSUNTO: CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

**EMENTA:** MINUTA DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. PROJETO DE INTEROPERABILIDADE PARA O PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO. REQUISITOS DO ART. 171 E 174, LEI ESTADUAL N° 9.433/05. PELO DEFERIMENTO.

**PARECER N°. 616/2015**

1. Trata-se de minuta de Convênio a ser firmado entre o Ministério Pùblico do Estado da Bahia e a Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia – PRODEB, cujo objeto é a **cooperação técnica e financeira entre os signatários com vistas à efetivação do PROJETO DE INTEROPERABILIDADE PARA O PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO**, que tem como um de seus objetivos a implementação e o cumprimento da Resolução Conjunta CNMP/CNJ nº 002/2013, que determina a interoperabilidade entre os sistemas do Ministério Pùblico Brasileiro e os sistemas do Judiciário, com vigência de 01 (um) ano.

2. No Instrumento sob análise foram fixadas as cláusulas essenciais e caracterizado o objeto, além de registradas as condições, obrigações das partes, a vigência e a forma rescisória, na forma dos artigos 171 e 174 da Lei Estadual 9.433/05.

3. Considerando que foram obedecidas as prescrições legais e, caso a Procuradoria-Geral de Justiça entenda que há interesse administrativo no objeto do acordo, esta Assessoria Jurídica aprova a minuta ora encaminhada.

É o parecer, s.m.j.

Salvador, 20 de julho de 2015.

**Bel. Caroline Santana Silva.**  
Assessor Técnico-Jurídico  
Matrícula [REDACTED]

**Bel. Gláucio Matos Santos de Cerqueira**  
Oficial Administrativo III  
Apóio Processual ASTEC/SGA  
Matrícula [REDACTED] [REDACTED]

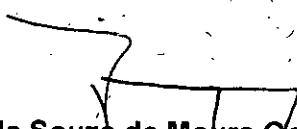


## DESPACHO

Acolho o Parecer nº 616/2015 da Assessoria Técnico-Jurídica desta Superintendência, referente à minuta de Convênio a ser firmado entre o Ministério Público do Estado da Bahia e a Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia - PRODEB, cujo objeto é a cooperação técnica e financeira entre os signatários com vistas à efetivação do PROJETO DE INTEROPERABILIDADE PARA O PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO, que tem como um de seus objetivos a implementação e o cumprimento da Resolução Conjunta CNMP/CNJ nº 002/2013, que determina a interoperabilidade entre os Sistemas do Ministério Público Brasileiro e os Sistemas do Judiciário, com vigência de 01 (um) ano.

Retorne-se o presente expediente à Coordenação de Contratos e Convênios/SGA para conhecimento e providências necessárias.

Em 21/07/15.

  
**Daniella Souza de Moura Gomes**  
Superintendente de Gestão Administrativa



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

Folha(s) 17  
Ass. 00100

ASSESSORIA TÉCNICA - CENTRAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Ref.: Convênio - Projeto Interoperabilidade para o processo judicial eletrônico  
Protocolo SIMP nº 003.0.126338/2015

**DESPACHO**

De ordem, e considerando a devida instrução do expediente, remete-se à Diretoria de Tecnologia da informação a fim de que sejam adotadas as providências necessárias à coleta de assinatura do representante da PRODEB.

Após, solicita-se a devolução do expediente à esta unidade a fim de que possamos colher as assinaturas do ilustre representante do parquê, publicação e adoção das demais providências administrativas cabíveis.

Salvador, 22 de julho de 2015.

*Paula S. de Paula Marques*  
**Paula Souza de Paula Marques**  
Assistente Técnico-Administrativo  
Unidade de Contratos e Convênios  
Coordenação de Contratos e Convênios  
Matrícula [REDACTED]



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

~~folha(s)~~  
~~Ass~~

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Ref.: Convênio de Cooperação Técnica – PRODEB  
Procedimento SIMP nº 003.0.126338/2015

**DESPACHO**

De ordem, remete-se o expediente à Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, com **03 (três) vias do Convênio de Cooperação Técnica e Financeira** a ser firmado com a Cia de Processamento de Dados do Estado da Bahia - PRODEB, para a coleta de assinatura do Procurador - Geral de Justiça, Exmo. Dr. Márcio José Cordeiro Fahel.

Cumprida a diligência supra referida, solicita-se a devolução do procedimento para fins de publicação, cadastramento e adoção das demais providências cabíveis.

Salvador, 30 de julho de 2015.

*Paula S. de Paula Marques*  
**Paula Souza de Paula Marques**  
Assessoria Técnica/ Contratos e Convênios  
Superintendência de Gestão Administrativa  
Matrícula nº [REDACTED]